

Cessão de Mão de obra

É a colocação à disposição da empresa contratante em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário, na forma da Lei nº 6.019/1974, com suas alterações.

Serviços Contínuos

São aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Empreitada

É a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada na dependência da empresa contratante, na de terceiros ou na de empresa contratada, tendo como objeto o resultado pretendido.

ATUALIZADA DEZ/2021



ACRE (68) 3224-1797

PARAÍBA

(83) 3048-6050

ALAGOAS

(82) 3217-9800

PARANÁ (41) 2106-0401

AMAPÁ (96) 3242-1055 PERNAMBUCO (81) 3312-8966

AMAZONAS

PIAUÍ

(92) 3198-8413

(86) 3221-6666

BAHIA (71) 3415-3100 RIO DE JANEIRO

CEARÁ

(21) 3380-9500

(85) 3535-8000

RIO GRANDE DO NORTE (84) 3342-0200

DISTRITO FEDERAL (61) 3047-5406

RIO GRANDE DO SUL

(51) 3215-7500

ESPÍRITO SANTO (27) 3185-9202

RONDÔNIA (69) 3224-1399

GOIÁS

RORAIMA

(62) 3412-2700

(95) 3224-7024

MARANHÃO (98) 3232-4452 SANTA CATARINA (48) 3331-9700

MATO GROSSO (65) 3928-4803

SÃO PAULO (11) 3125-1333

MATO GROSSO DO SUL

SERGIPE

(67) 3320-9700

(79) 3211-3264

MINAS GERAIS (31) 3074-3071

TOCANTINS (63) 3219-9200

PARÁ

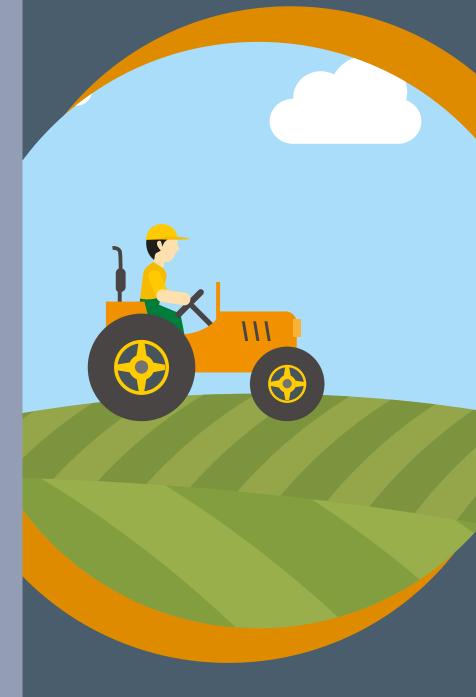
(91) 4008-5300

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN Quadra 601, Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br

PRESTADOR DE SERVIÇOS RURAIS





Cidadania Rural

Quem é?

É a pessoa jurídica legalmente constituída que presta serviços rurais a produtor rural, pessoa física ou jurídica, mediante contrato de prestação de serviços.

Quais são os serviços rurais?

São todos os serviços destinados à produção rural, animal ou vegetal.

Exemplo: serviço de lavagem, limpeza, lenhamento, capina, desmatamento, colheita, embalagem, aração e gradeamento, manejo de animais, tosquia, colocação e reparação de cerca, irrigação, adubação, controle de pragas e ervas daninhas, plantio, inseminação, castração, marcação, ordenhamento, extração de produtos de origem animal ou vegetal.









Qual a base de cálculo da contribuição?

A empresa prestadora de serviços rurais recolherá as contribuições devidas à Seguridade Social e Outras Entidades ou Fundos com base na folha de salários dos seus empregados e contribuintes individuais a seu serviço.

Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS, IRRF e contribuições de outras entidades e fundos, que deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

As empresas prestadoras de serviços rurais devem informar para fins de recolhimento o FPAS 787:

Recolhimento sobre a folha de pagamento			
FPAS	787		CÓD. TERCEIROS
Previdência Social	Segurados	7,5 a 14%	-
	Empresa	20%	-
	GILRAT	1 a 3%	-
Outras Entidades	Sal. Educação	2,5%	0001
	Incra	0,2%	0002
	Senai	-	-
	Sesi	-	-
	Sebrae	-	-
	Senar	2,5%	0512
	Total	5,2%	0515

Situação "Sem Movimento"

A situação "Sem Movimento" só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Nesse caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos, e na EFD-Reinf no evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos, como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

O produtor rural pessoa física, contribuinte individual e segurado especial, estão dispensados de enviar eSocial "sem movimento", sendo desnecessário o envio dos eventos S-1000 e S-1299.

Data de envio das informações e do pagamento

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições (dentro do ambiente do eSocial e da EFD-Reinf) o envio será até o dia 15. Em qualquer situação de uso de sistema de arrecadação, o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos Terceiros será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Notas

- a) Estão sujeitas à retenção de 11% todos os serviços de natureza rural, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91. A retenção será compensada quando do recolhimento das contribuições da empresa prestadora de serviços rurais à Seguridade Social, devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.
- b) As informações devidas pelas empresas prestadoras de serviços rurais, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial, continuam sendo declaradas em GFIP/SEFIP.